



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 07.06.21  
SECRETARIA GERAL

01  
**EMENDA Nº DE ORDEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE  
LEI Nº 99/2021**

Modifique-se no Art. 21º do Projeto de Lei nº 99/2021 para vigorar com a seguinte redação:

“**Art 21º.** Os proprietários que requererem a regularização de sua edificação no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente lei terá o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da contrapartida financeira prevista no art.13”.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 07 de junho de 2021

**Vereadora Cida Lima**

**JUSTIFICATIVA:** Como consta no art. 4º do presente projeto de lei, é extensa a lista de documentos necessários para requerer a regularização, que exige tempo para serem providenciados, alguns deles dependendo de terceiros, o que pode não caber no prazo que previsto no projeto original, qual seja, 30 dias.

Acrescente-se a isso o contexto de pandemia pelo qual estamos passando, em que os atendimentos nos cartórios do município encontram-se restritos, exigindo agendamento, com horários de atendimentos reduzidos e diminuição do quadro de funcionários.

Além do já citado, há que se considerar a necessidade de divulgação da lei para a municipalidade a fim de atingir os objetivos pretendidos com a mesma.